



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2021/8140

OBJETO: Eventual e futura contratação de material de expediente para o Poder Judiciário de Alagoas.

REFERÊNCIA: Recurso Administrativo.

RECORRENTE: GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS LTDA.

RECORRIDA: MIX PAPELARIA EIRELI.

Pregão Eletrônico nº 037/2021

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS LTDA.**, inconformada com a decisão que classificou a empresa **MIX PAPELARIA EIRELI.** para o Lote III do certame licitatório em análise.

A – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente importante destacar que a Recorrente **GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS LTDA.** registrou motivada e tempestivamente sua manifestação de interesse de interpor recursos no sistema “licitações-e”, utilizado para a execução do presente procedimento licitatório.

Vale destacar que o processamento da oportunidade de ampla defesa e contraditório ocorreu pelo “chat” e não pela funcionalidade de recurso administrativo da ferramenta, vez que o sistema “licitações-e” apenas operacionaliza recursos quando há a declaração de vencedor. Considerando que no presente certame, todos os proponentes foram desclassificados, não tendo havido a declaração de vencedor em favor de nenhum participante, o sistema não permite um processamento da fase recursal de forma automática.

A Recorrente consignou motivada e tempestivamente a sua intenção de recorrer e também de forma tempestiva fez a apresentação de sua peça recursal, a qual passa a ser analisada a partir de agora.

B - DA INTENÇÃO DE RECURSO

Em atenção ao disposto no inciso XVIII, do art. 4.º, da Lei n.º 10.520/02, a empresa Recorrente manifestou ao término da sessão pública a intenção de recorrer da decisão, na forma que segue:



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

“Registro intenção de recurso devido a empresa arrematante não a marca ofertada (COMPACTOR) não atender a descrição do item ofertado. O produto não apresenta “ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR NO CORPO DA CANETA”, apenas ventilação na tampa.”

C – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Em sua peça recursal a Recorrente apresenta suas razões para discordar da classificação da empresa recorrida, reiterando a ausência de conformidade do objeto apresentado com aquele exigido no Edital:

“Ao ser publicado o edital, em seu Termo de Referência, para o LOTE 03, dentre outras características, exigiu a seguinte especificação técnica:

- “CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO, EM MATERIAL TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR NO CORPO DA CANETA COM DISTÂNCIA APROX. DE 6 CM DA PONTA SUPERIOR E 8,3 CM DA PONTA INFERIOR, PONTA COM BIQUEIRA PLÁSTICA E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ESCRITA DE 0,8MM, COR AZUL, FIXAÇÃO DA CARGA POR PRESSÃO.”

Pois bem, a recorrida ofertou em sua proposta a caneta sem “ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR NO CORPO DA CANETA”, o qual não atende a especificação acima indicada, EIS QUE conforme pode ser visto no próprio catálogo do produto em anexo I ao recurso, não possui “ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR NO CORPO DA CANETA”, sendo assim não atende o solicitado no Termo de Referência do Edital. Tal especificação do produto lhe serve para igualar a pressão atmosférica dentro e fora da caneta, a diferença na pressão fará com que a caneta estoure e evitem vazamentos.

D - DAS CONTRARRAZÕES

O período legal destinado ao recebimento de contrarrazões transcorreu *in albis*.

E – DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

Analisando atentamente os objetos apresentados na proposta em comparação aqueles especificados em edital, verificou-se que, de fato, a caneta apresentada na proposta, da marca compactor, não atende às especificações exigidas, notadamente onde trata do “ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR NO CORPO DA CANETA”.

F) DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, conheço do recurso apresentado pela empresa **GLOBAL**



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS LTDA., em face da presença dos pressupostos recursais - tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal - , para, no mérito, **JULGÁ-LO TOTALMENTE PROCEDENTE**, pelas razões aduzidas, ao tempo em que reformo a decisão que declarou vencedora a empresa **MIX PAPELARIA EIRELI.,** desclassificando-a, com a classificação da empresa subsequente.

Maceió, 10 de dezembro de 2021.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira

RAZÕES RECURSAIS

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE ALAGOAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021.

GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS LIMITADA, já qualificada nos autos do processo licitatório epígrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.^a, nos termos da Legislação em vigor e do Edital de Pregão nº 63/2021, data vênua, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO** contra a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da empresa **MIX PAPELARIA EIRELI ME – CNPJ: 24.180.611/0001-27**, doravante denominada recorrida, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto da Licitação:

1. Trata-se de licitação pública, tendo como objeto **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

II – Da Proposta da Recorrente:

2. A recorrente concorreu apresentando proposta, com total cumprimento das exigências editalícias, inclusive no tocante às especificações técnicas e acessórios descritos no termo de referência do edital.

3. Entretanto, após fase de lances, a proposta da licitante ora recorrida, foi declarada vencedora, mesmo estando esta proposta em desacordo com as exigências editalícias existentes para o LOTE 03.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

4. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

5. Como ensina Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” – realces nossos –

6. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

7. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.” – realces nossos -

8. Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequadado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

9. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante recorrida, eis que, conforme se passará a demonstrar, a mesma não atende ao edital.

III.a) Inadequação da Proposta Declarada Vencedora às Exigências Editalícias:

10. Ao ser publicado o edital, em seu Termo de Referência, para o LOTE 03, dentre outras características, exigiu a seguinte especificação técnica:

- “CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO, EM MATERIAL TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR NO CORPO DA CANETA COM DISTÂNCIA APROX. DE 6 CM DA PONTA SUPERIOR E 8,3 CM DA PONTA INFERIOR, PONTA COM BIQUEIRA PLÁSTICA E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ESCRITA DE 0,8MM, COR AZUL, FIXAÇÃO DA CARGA POR PRESSÃO.”

11. Pois bem, a recorrida ofertou em sua proposta a caneta sem “ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR NO CORPO DA CANETA”, o qual não atende a especificação acima indicada, EIS QUE conforme pode ser visto no próprio catálogo do produto em anexo I ao recurso, não possui “ORIFÍCIO PARA ENTRADA DE AR NO CORPO DA CANETA”, sendo assim não atende o solicitado no Termo de Referência do Edital. Tal especificação do produto lhe serve para igualar a pressão atmosférica dentro e fora da caneta, a diferença na pressão fará com que a caneta estoure e evitem vazamentos.

12. Assim, o resultado do certame que declarou e aceitou como vencedora a proposta da recorrida contempla favoravelmente proposta que não atende ao edital.

13. Como visto, está ferido de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício, devendo o resultado do certame para o LOTE 03 do termo de referência ser revogado conforme autoriza a Súmula 473 do STF c/c o Art. 53 da Lei nº 9.784/90.

IV- Da Conclusão:

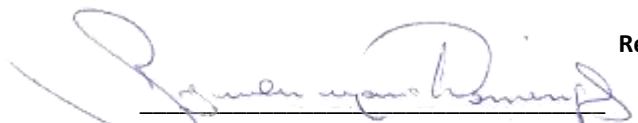
14. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da proposta declarada vencedora às exigências do edital, requer-se que V.Sra. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

a) reconhecer a inadequação da proposta declarada vencedora do LOTE 03, desclassificando-a e revogando a decisão que a declarou vencedora.

Nestes termos

Pede-se deferimento.

Recife, 26 de novembro de 2021.



GLOBAL OUTS. DE IMP E GER ELET DE DOC LTDA
CNPJ:69.959.740/0001-56
JAQUELINE MARIA DOMINGOS
CPF: nº 010.383.914-31
SÓCIO PROPRIETÁRIO

DESCRIÇÃO TÉCNICA

15 de Julho de 2016, Rev. 03

Esferográfica Compactor Economic



Componentes	Características
Corpo	Injetado em poliestireno transparente, sextavado. Apresenta passagem de ar no encaixe da conexão e da tampinha.
Tampa	Injetada em polipropileno na cor da tinta. Antiasfixiante.
Tampinha	Injetada em polietileno na cor da tinta, possui passagem de ar. Totalmente embutida no corpo.
Conexão	Injetada em polipropileno na cor cinza. Montagem externa no corpo.
Tubo	Extrusado em polipropileno transparente. Com visualização do nível da tinta.
Ponteira	Produzida em latão, possui esfera de tungstênio de 1,0 mm, classificação M, conforme NBR 16108/2012.
Tinta	Atóxica, à base de corantes orgânicos e solventes, isenta de metais pesados.

Principais Dimensões:

Diâmetro médio do corpo: 8,4 mm

Diâmetro médio da tampa: 12,0 mm

Comprimento total: 143,2 mm

Comprimento sem Tampa: 139,0 mm

Peso médio por unidade: 5,15 g

Quantidade de tinta: 0,390 +/- 0,010 g**Comprimento de Escrita: 3.100 m (Esf. Azul), 3.100 m (Esf. Preta), 3.400 m (Esf. Vermelha). Conforme ABNT NBR 16108/2012: Caneta Esferográfica, Gel e Roller - Comprimento de Escrita - Método de Ensaio.****Validade Indeterminada***Disponível nas cores azul, preto, vermelho e verde.**Disponível em caixas com 50 e 100 unidades.**Gramatura média das embalagens: 275 g/m².***Produto certificado junto ao Inmetro, em conformidade com a NBR 15236/2012 - Segurança de Artigos Escolares (Versão corrigida 2013).**

COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR

Rod. Pres. Dutra, Km 181 / Nova Iguaçu / RJ
Brasil / CEP 26280-000
Tel.: +55 (21) 2765-1144 / Fax: +55 (21) 2667-1729
CNPJ: 30.742.55/0001-70 / Insc. Est.: 80.349.750

SAC: 0800-0231144
www.compactor.com.br
compactor@compactor.com.br

DESCRIÇÃO TÉCNICA

Esferográfica Compactor 07

04 de outubro de 2018, Rev. 09



Componentes	Características
Corpo	Injetado em poliestireno translucido, sextavado, com código de barras. Apresenta passagem de ar no encaixe da conexão.
Tampa	Injetada em polipropileno na cor da tinta. Antiasfixiante.
Tampinha	Injetada em polietileno na cor da tinta. Totalmente embutida no corpo.
Conexão	Injetada em polipropileno na cor cinza. Montagem externa no corpo.
Tubo	Extrusado em polipropileno transparente. Com visualização do nível da tinta.
Ponteira	Produzida em latão e niquelada, possui esfera de tungstênio de 0,8 mm, classificação F, conforme ABNT NBR 16108/2012.
Tinta	Atóxica, à base de corantes orgânicos e solventes, isenta de metais pesados.

Principais Dimensões:

Diâmetro médio do corpo: 8,2 mm

Diâmetro médio da tampa: 12,0 mm

Comprimento total: 143,5 mm

Comprimento sem Tampa: 139,0 mm

Peso médio por unidade: 5,4 g

Quantidade de tinta: 0,405 +/- 0,025 g**Comprimento de Escrita: 4.000 m (Esf. Azul), 4.300 m (Esf. Preta), 4.800 m (Esf. Vermelha). Conforme ABNT NBR 16108/2012: Caneta Esferográfica, Gel e Roller - Comprimento de Escrita - Método de Ensaio.****Validade Indeterminada***Disponível nas cores azul, preto, vermelho, verde, pink e violeta.**Disponível em caixas com 25, 50 e 100 unidades (Caixas com 50 e 100 exceto para as cores Pink e Violeta) e blister com 2 e 4 unidades.**Gramatura média das embalagens: 275 g/m².***Produto certificado junto ao INMETRO, número de registro 002981/2013, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 481 de 07 de Dezembro de 2010, Portaria INMETRO nº 262 de 18 de maio de 2012, Portaria INMETRO nº 69 de 28 de março de 2017 e ABNT NBR 15236:2016 - Segurança de Artigos Escolares.****COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR**

Rod. Pres. Dutra, 17.501, Jardim Iguaçu, Km 181, Nova Iguaçu,
RJ, Brasil, CEP 26280-000, Tel.: +55 (21) 2765-1144
CNPJ: 30.742.555/0001-70 / Insc. Est.: 80.349.750
SAC: 0800-0231144

compactor@compactor.com.br
www.compactor.com.br